



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº: 5.413 ANO: 2013

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM Aumento de despesa - União estados municípios
 NÃO Diminuição de receita - União estados municípios

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM Aumento de despesa. Quais?
 NÃO Implica diminuição de receita. Quais?
 NÃO Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: O Projeto de Lei nº 5.413, de 2013, dispõe sobre a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável a bares e restaurantes que adotarem medidas para reduzir o desperdício de alimentos, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento. O Projeto faculta a adesão ao Selo pelos estabelecimentos interessados, de forma a incentivar a adoção de práticas inovadoras de sustentabilidade, promovendo reconhecimento oficial de atitudes em prol de medidas que reduzem o desperdício de alimentos. Assim, somente os comerciantes que se interessarem por adotar tais providências estarão sujeitos às regras da proposição e arcarão com os custos estabelecidos pelo Poder Executivo. Este último definirá adequadamente os valores destas taxas e ainda poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil para implementação da matéria. Portanto, não se identifica criação específica de despesas para a União, podendo a concessão do Selo ser administrada discricionariamente, conforme conveniência e oportunidade do administrador público, atestada a disponibilidade de recursos. Dessa forma, a Proposição não apresenta implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 9 de junho de 2017.

Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal, EC nº 95/2016; arts. 14 a 17 e 20 a 24 da LRF; PPA 2016/2019; arts. 103, 117 e 118 da LDO 2017; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.